



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 - Edição nº 1201

SUMÁRIO

- LEI Nº 624/2024: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MANOEL VITORINO - BAHIA PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 788A626A0D-FADB89AC59-8E45304003-540114B34D | Edição: 1201



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 624/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MANOEL VITORINO - BAHIA PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Manoel Vitorino - Bahia, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara receberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no Art. 1º desta lei, na mesma época, índice e percentual da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, X da constituição Federal.

Art. 3º. É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º O valor do subsídio mensal não poderá ser alterado durante a legislatura, salvo quando da realização de revisão anual.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época do pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 12 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 788A626A0D-FADB89AC59-8E45304003-540114B34D | Edição: 1201